

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE
IGARASSU

PORTARIA Nº 003/2024-EDITAL RAÍZES DE IGARASSU - ÁREAS
PERIFÉRICAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E ZONA
RURAL-FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS
DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA –
PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

**PORTARIA Nº 003/2024 – SECRETARIA DE TURISMO,
CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE
IGARASSU**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
EDITAL RAÍZES DE IGARASSU - ÁREAS
PERIFÉRICAS, POVOS E COMUNIDADES
TRADICIONAIS E ZONA RURAL
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO
À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Art. 1º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio de Igarassu – PE convoca os agentes culturais selecionados no Chamamento Público nº 001/2024, Edital Raízes de Igarassu - Áreas Periféricas, Povos e Comunidades Tradicionais e Zona Rural, para assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo 14 do Edital, de forma presencial, das 09h às 13h, na Secretaria Executiva de Cultura, situada na Rua Barbosa Lima, nº 46, Sítio Histórico, Centro, Igarassu-PE, CEP.: 53610-213, e portando os seguintes documentos:

I – Se o agente cultural for PESSOA FÍSICA OU COLETIVO, ESPAÇO OU GRUPO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ):

Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);

Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais (SEFAZ-PE) e municipais (Secretaria Municipal de Finanças);

Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada por terceiro ou autodeclaração assinada pelo agente cultural.

Documento de identificação da conta bancária nova e em nome da pessoa física, aberta exclusivamente para o recebimento e gerenciamento dos recursos do projeto aprovado.

Parágrafo único: A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

Que se encontrem em situação de rua.

II – Se o agente cultural for PESSOA JURÍDICA:

Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, e ata de eleição vigente;

Documento pessoal do representante da pessoa jurídica que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);

Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidões negativas de débitos e de regularidade fiscal relativas aos créditos tributários estaduais (SEFAZ-PE) e municipais (Secretaria Municipal de Finanças);

Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Declaração de que não emprega menor

Documento de identificação da conta bancária nova e em nome da pessoa jurídica, aberta exclusivamente para o recebimento e gerenciamento dos recursos do projeto aprovado.

Parágrafo único: As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Art. 2º Caso o agente cultural esteja em débito com a Prefeitura Municipal de Igarassu, o Governo do Estado de Pernambuco ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata o Edital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Igarassu, 03 de dezembro de 2024.

RODRIGO VIEIRA RUSSELL

Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio

Publicado por:

Diana Barbosa da Silva

Código Identificador:F17F9DBD

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>